



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

R E S O L U Ç Ã O nº. 017/92

Súmula : Apreciação dos processos referentes aos balancete financeiros e Balanço geral / do exercício de 1.990 da Prefeitura Municipal de Itaúba-Mt.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Itaúba-Mt no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 104 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Em cumprimento com o determinado pelos artigos 71, 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal-L.O.M., o Douto Plenário na apreciação dos processos nºs. 16.532-8/90, -/ 18.865-4/90, 19.607-0/90, 21.698-4/90, 22.086-8/90, 23.169-0/90 24.900-9/90, 26.291-9/90, 27.152-7/90, 28.740-7/90, 29.627-9/91 30.742-4/91 e 32.575-9/91, referente aos balancetes financeiros de janeiro à dezembro/90 e Balanço geral do exercício de 1.990, na sessão ordinária realizada no dia 20.05.1992 em sua maioria-absoluta, foram desfavoráveis às contas da Prefeitura Municipal de Itaúba-Mt., na gestão do Prefeito Srº. Carlos Alberto Garra-ra, face as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas / do Estado no parecer nº. 0117/91.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1.992.-

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPR-SE


Lourival da Costa Ribeiro
1.º Secretário


Armino Dias de Amorim
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

R E S O L U Ç Ã O nº. 018/92

Súmula : Indicando Representante do Poder Legislativo Municipal junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para apresentar proposta de emenda à Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Itaúba-Mt., faz saber que o Plenário deliberou em Sessão Ordinária do / dia 22.06.1992, e, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica indicado o Deputado Estadual / Jair Benedetti, para apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, proposta dessa Câmara Municipal de Emenda aos Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 157 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

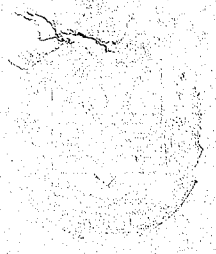
SALA DAS SESSÕES, em 23 de junho de 1.992.-


- Lourival da C. Ribeiro -
- 1º. secretário -


Armino D. de Amorim -
- Presidente -

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE
- - - - -

RECEIVED



THE SECRETARY OF THE
NAVY
WASHINGTON, D. C.
DEAR SIR:
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 7th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

15. 5

Very respectfully,
[Signature]

[Signature]

15. 5

100-111, 11, 11, 11

100-111, 11, 11, 11

100-111, 11, 11, 11

100-111, 11, 11, 11



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

R E S O L U Ç Ã O N º 0 0 1 9 / 9 2

Súmula: Promove Emenda à Constituição Estadual:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário deliberou em Sessão Ordinária do dia 22/06/1992, e, ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovada proposta, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, da Emenda Constitucional aos incisos do parágrafo único do Artigo 157 da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

"Constituição Estadual".

Artigo 157 - Pertencem aos Municípios:

Parágrafo Único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco) por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

II - 25% (vinte e cinco) por cento, em consonância com o abaixo disposto:

a) - 3% (três) por cento, com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizados no ano anterior ao da apuração;

b) - 2% (dois) por cento, com base na relação percentual entre a população de cada Município e a população do Estado, de acordo com o último censo, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itaúba

cont...

c) - 3% (três) por cento, com base na relação percentual entre a área do Município e área do Estado, apurada por órgão oficial do Estado;

d) - 17% (dezessete) por cento, com base no resultado da divisão do valor correspondente a este percentual pelo número de Municípios do Estado.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões em, 23 de Junho de 1.992

Lourival da Costa Ribeiro
1º Secretário

Arnaldo Dias de Amorim
Presidente